

VIA PROCESSO



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CONTRATO 85/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA/MG E A EMPRESA  
EQUILIBRIUM FISIOPILATES LTDA-  
ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUILIBRIUM FISIOPILATES LTDA-ME**, com sede à Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 555, PAV. 01 LJ A, Bairro: Adeodato, Santa Luzia/MG, CNPJ: 29.211.693/0001-43, telefone (31) 3642-7796, neste ato representada por **WANDERLEIA CRISTINA MENDES**, CPF: n.º 635.512.096-34 e o Sr. **BRUNO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF: n.º 117.886.366-27, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante da **Dispensa Emergencial n.º 005/2019**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto a contratação de **20 sessões mensais de fisioterapia domiciliar durante todo o tratamento**, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento à ordem judicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

2.1.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços da CONTRATADA, independente de aviso;

2.1.2. Em sendo constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE;

2.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**2.1.4.** Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

**2.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o contrato firmado.

**2.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**3.1.1.** Assumir total responsabilidade pelas 20 (Vinte) Sessões mensais de fisioterapia domiciliar durante todo o tratamento contratado;

**3.1.2.** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada;

**3.1.3.** Cumprir, durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**3.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

**3.1.7.** Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e materiais de qualidade para atender às demandas solicitadas;

**3.1.8.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações pertinentes;

**3.1.9.** Abster de sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

**3.1.10.** Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;

00

5



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- 3.1.14.** Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil;
- 3.1.16.** Indicar preposto e número de aparelho celular com WhatsApp, do mesmo, com delegação para, durante o horário comercial, tomar todas as decisões em seu nome a respeito da execução contratual;
- 3.1.17.** Observar, rigorosamente, os horários das sessões;
- 3.1.18.** Imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, de acordo com o número de solicitações dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas mediante, a ser emitida pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde em cada Unidade;
- 3.1.19.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 3.1.20.** Não permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos, inclusive emitir documento comprobatório dessa não utilização;
- 3.1.21.** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- 3.1.22.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** . O Contrato vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, sendo vedada a sua prorrogação.

**4.2.** Ao final da licitação regular para a contratação deste fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, unilateralmente pela Contratante, sem que caiba qualquer reclamação por parte da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor global do contrato é de **R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais)**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

10

11



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

13.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.6. Caso a Contratante não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo: A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O recurso financeiro para pagamento da despesa deste correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

**04.001.001.10.302.2051.2221 MANUT AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA SUS**  
**3390910000 - SENTENÇAS JUDICIAIS**  
**FICHA:1007 FONTE:102 APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL 15%**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE SESSÕES**

8.1 Será realizado 20 (vinte) sessões mensais durante 180 (cento e Oitenta) dias.

8.2 Mensalmente serão emitidas as Notas Fiscais, contendo a quantidade e valores das sessões mensais conforme contrato.

**CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Os fiscais do contrato indicados pela Contratante a ser firmado em decorrência deste Termo de Referência serão os servidores Eurípedes dos Santos e Charles Franz de Oliveira Lopez, os quais poderão ser contatados pelo tel. (31) 3641-4774.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL**

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de Dispensa Emergencial n.º: 005/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

e fundamentada pela Autoridade Competente.

**11.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**11.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência e no contrato, erros ou atraso na entrega das refeições e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

12.2.3. Caso a Contratante ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e à terceiros.

D

VR.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 25 de fevereiro de 2019.

*Nadia Cristina Dias Duarte Tome*  
Mat. 32298  
Secretária Municipal de Saúde - Santa Luzia

**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**

Secretária Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia/MG

*Wanderleia Cristina Mendes*

**WANDERLEIA CRISTINA MENDES**  
Contratado

*Henrique Ferreira de Oliveira*

**HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Contratado

Testemunhas: 1.

2 -